



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 3416/**MAP** – 15 Maio 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2047/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 2030 de 14 do corrente, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Ministro*

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Número 211: 3069 Data: 14/05/2009
--

Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		MAOTDR/2030/2009/2209 PROCº 48,30	14-05-2009

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2047/X/4.ª DE 15 DE ABRIL DE 2009 - RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de informar V. Ex.ª que o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, aprovado pelo XVII Governo Constitucional, assume o solo como um recurso precioso, escasso e indispensável e define a Reserva Agrícola Nacional como restrição de utilidade pública que visa proteger e potenciar o desenvolvimento sustentável da actividade agrícola nas áreas que em termos agro-climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentem maior aptidão para a actividade agrícola.

O n.º 3 do artigo 12.º do referido diploma prevê a necessidade de ponderação da exclusão da RAN de áreas ocupadas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, uma vez que nestas áreas pode não ser sustentável o desenvolvimento da actividade agrícola. Caso não esteja comprometida a actividade agrícola, da ponderação prevista no n.º 3 do artigo 12.º não deve resultar a exclusão.

Por outro lado, não é referido, certamente por lapso, que o mesmo diploma prevê também a situação inversa ao dispor no artigo 9.º sobre a integração específica, ou seja, prevê a possibilidade de integração na RAN de outras áreas que não detenham as características físicas para a integrar mas cuja integração faça sentido do ponto de vista estratégico e da sustentabilidade da agricultura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Ministro*

Acresce referir que a preocupação na contenção da edificação dispersa e isolada em solo rural é uma preocupação patente deste Governo, tendo sido tomadas várias medidas, nomeadamente no âmbito dos Planos Regionais de Ordenamento do Território e da regulamentação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, recentemente aprovada pelo Governo, que visam combater este fenómeno e fomentar um desenvolvimento sustentável do território.

Com os melhores cumprimentos,

**O Chefe do Gabinete**

*Luís Morbey*

/MT